



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA FERNANDO MENDES DO AMARAL - ME PARA FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, FILÉ DE MERLUZA E COXA E SOBRECOXA DE FRANGO.**

**Procedimento Licitatório nº 098/2019  
Pregão Presencial nº 070/2019  
Contrato nº 169/2019.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FERNANDO MENDES DO AMARAL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.791.602/0001-11, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 986 – Bairro: Centro, CEP: 13.910-001, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Representante **FERNANDO MENDES DO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.079.125-X, e do CPF nº 303.747.128-08, residente e domiciliado na Av. Pacifico Moneda, nº 2353 – casa 57 – Bairro Vargeão, CEP 13.914-552, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0. DO OBJETO**

1.1. Fornecimento de carnes bovina, filé de merluza e coxa e sobrecoxa de frango, seguindo as especificações e quantidades descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital e conforme abaixo:

ITEM 01: ACÉM MOÍDO	MARCA: BIG BOI / COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAN PEDRO.
ITEM 02: COXA E SOBRECOXA	MARCA: VALER LAR / COMÉRCIO DE ALIMENTOS ASTRA.
ITEM 03: FILÉ DE MERLUZA	MARCA: LOBA / COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAN PEDRO.
ITEM 04: PATINHO	MARCA: XINGUARA / COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAN PEDRO.
ITEM 05: MÚSCULO EM CUBOS	MARCA: FRIBOI / COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAN PEDRO.

## **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 070/2019;
- b-) Procedimento Licitatório nº 098/2019;
- c-) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

## **3.0. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.2.1. O prazo para o fornecimento será de 12 meses, contados da data da assinatura do Contrato.

2.2.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá fornecer os itens em até 24 (vinte e quatro) horas. As Ordens de fornecimentos serão emitidas quinzenalmente e/ou mensalmente.

2.2.3. Na respectiva Ordem de Fornecimento, será discriminado o item, bem como sua quantidade e **local onde deverá ser entregue**.

2.2.4. As entregas deverão ser realizadas na **residência de cada família** atendida pela Secretaria de Assistência Social, localizadas dentro do Município de Jaguariúna.

2.2.5 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer diretamente nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta secretaria, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

2.2.6. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá substituir, às expensas, no total ou em partes, o fornecimento, quando apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, ou seja, os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo em até 24 (vinte e quatro) horas da entrega do pedido.

2.2.7. O transporte dos produtos deverá ser feito em condições adequadas, com bons procedimentos higiênicos, em veículos refrigerados, próprios para o transporte do objeto, respeitando-se a temperatura do mesmo.

2.2.8. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá utilizar embalagens, tanto para o acondicionamento quanto para o transporte, com capacidade para garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

2.2.9. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá refazer às suas expensas o item que vier a ser recusado pela Prefeitura, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, o teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

2.2.10. A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

## **4.0. DO(S) VALOR(ES):**

4.1. Os valores para o fornecimento do objeto constantes em cláusula 1.1 são de: **Item 01** com o valor unitário/Kg de R\$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 16.147,01 (dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e um centavo); **Item 02** com o valor unitário/Kg de R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 7.471,30 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos); **Item 03** com o valor unitário/Kg de R\$ 29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 28.388,45 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); **Item 04** com o valor unitário/Kg de R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

e cinco centavos), totalizando R\$ 22.472,64 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e **Item 05** com o valor unitário/Kg de R\$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos), totalizando R\$ 17.909,57 (dezessete mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) apresentados como lance final pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado(s) pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global de **R\$ 92.388,96 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

4.2. Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Nº 02.06.01.08.244.0025.2003.3.3.90.32.00 – Ficha 103 – TESOURO PRÓPRIO**

## 5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Nas entregas dos itens, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), encaminhando-a no seguinte endereço eletrônico: [sas@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sas@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será conferida e vistada pelo fiscal e encaminhada a Secretária de Assistência Social, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão e o número deste Contrato.

5.3. Deverá também estar indicado na Nota Fiscal o número da Agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

## 6.0. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

6.1.2. multa, na seguinte situação:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como o fornecimento do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 6.1.2.

6.7. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **7.0. RESCISÃO:**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## **8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **9.0. TOLERÂNCIA:**

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:**

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## 11.0. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 92.388,96 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, para todos os efeitos legais.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## 13.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 27 de agosto de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

**FERNANDO MENDES DO AMARAL – ME**  
**Fernando Mendes do Amaral**  
**RG nº 29.079.125-X**  
**CPF nº 303.747.128-08**

TESTEMUNHAS:

**Luciano S. C. de Araújo**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Rafael Belluco Guerrini**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

J.

2



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão nº 070/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: FERNANDO MENDES DO AMARAL – ME

CONTRATO Nº: 169/2019.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, FILÉ DE MERLUZA E COXA E SOBRECOPA DE FRANGO. ITENS: 1, 2, 3, 4 e 5.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 27 de agosto de 2019.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Andrea Dias Lizun

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 264.718.828-90

RG: 26.792.880-4

Data de Nascimento: 26/08/1976

Endereço residencial: Rua Castanheira nº 333 - Bairro Lago da Barra

E-mail institucional: [sas@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sas@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [andreadiaslizun@ig.com.br](mailto:andreadiaslizun@ig.com.br)

Telefone(s): 3837-3311 / 3837-3373

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707  
[www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes](http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP  
CPF nº 120.339.598-13  
Data de Nascimento: 14/05/1966  
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP  
E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)  
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Mendes do Amaral  
Cargo: Empresário  
RG nº 29.079.125-x CPF nº 303.747.128-08  
Data de Nascimento: 12/08/1983  
Endereço residencial completo: Av. Pacífico Moneda, nº 2353 – casa 57 – Bairro Vargeão, CEP 13.914-552, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: [fe.amarals@hotmail.com](mailto:fe.amarals@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [fe.amarals@hotmail.com](mailto:fe.amarals@hotmail.com)  
Telefone: (19) 97406 - 7685

Assinatura: \_\_\_\_\_